

FRAM Capital

Gestão de Ativos

Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Agosto | 2025



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS	3
3.	BASE LEGAL NORMATIVA.....	4
4.	DIRETRIZES.....	4
5.	PAPEIS E RESPONSABILIDADES	5
6.	<i>DUE DILIGENCE</i> – PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E CONTRAPARTES	9
7.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR).....	12
8.	AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	15
9.	ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROCESSO DE PLD/FTP.....	16
10.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	17
11.	APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DOCUMENTO.....	18

1. INTRODUÇÃO

1.1. A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa ("Política de PLD/FTP") da FRAM Capital - Gestão de Ativos Ltda. ("FRAM Capital") tem o objetivo de orientar todos os sócios, diretores, membros da alta administração e dos órgãos de governança, administradores, empregados, prestadores de serviço e colaboradores da FRAM Capital ("Colaboradores") a respeito da identificação e do tratamento dos riscos de lavagem de dinheiro, bem como de financiamento do terrorismo e da proliferação de marcas de destruição em massa, com base na legislação brasileira aplicável e nas normas regulamentares em vigor.

1.2. Por isso, a Política de PLD/FTP define os critérios de identificação, análise e reporte de operações realizadas na FRAM Capital ou em que esta está envolvida, bem como prevê a condução de situações passíveis de denúncia em caso de indícios de ocorrência dos crimes relacionados ao tema de lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ("PLD/FTP").

1.3. A FRAM Capital tem o propósito de conduzir seus negócios observando a legislação em vigor e as normas regulamentares aplicáveis às suas atividades. Isto posto, possui procedimentos consolidados, voltados à mitigação dos riscos inerentes à PLD/FTP.

2. ABRANGÊNCIA E OBJETIVOS

2.1. Esta Política é amplamente divulgada pela FRAM Capital a todos os Colaboradores. Assim, é de responsabilidade individual de cada Colaborador contribuir com a área de Compliance caso situações atípicas sejam identificadas. Quando observada qualquer situação que possa ser caracterizada como suspeita, é de responsabilidade do Colaborador reportar a referida situação ao time de Compliance, que dará o tratamento adequado ao caso, de modo a dirimir eventuais riscos. Os principais objetivos da Política de PLD/FTP são:

- a) estabelecer procedimentos internos para o cumprimento das normas relacionadas à PLD/FTP;
- b) estabelecer funções e responsabilidades relacionadas ao cumprimento das atividades de PLD/FTP;
- c) enfatizar a importância acerca do tema PLD/FTP, que tem abrangência institucional; e
- d) demonstrar a preocupação da FRAM Capital em cumprir leis e demais normas que tratam do assunto.

3. BASE LEGAL NORMATIVA¹

Esta Política foi elaborada com base nas leis e demais normas em vigor que versam sobre PLD/FTP, incluindo, mas não se limitando:

a Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998;

a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

a Lei Federal nº 13.260, de 16 de março de 2016;

o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022;

a Resolução nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários; e

a Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários.

4. DIRETRIZES

4.1. A lavagem de dinheiro ocorre por meio de qualquer ato que vise ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. Assim, a lavagem de dinheiro busca incorporar à economia formal recursos que se originam de atos ilícitos, dando-lhes aparência legítima.

4.2. Por isso, as atividades de administração de carteiras de valores mobiliários, como a gestão de recursos de terceiros realizada pela FRAM Capital, podem ser meios para a prática de ocultação ou dissimulação de valores ilícitos, o que torna a atividade comercial da FRAM Capital vulnerável às práticas de lavagem de dinheiro.

4.3. O terrorismo, por sua vez, caracteriza-se pela prática, por um ou mais indivíduos, dos atos previstos pela Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

4.4. A globalização, no contexto dos mercados financeiro e de capitais, e o avanço tecnológico, ao permitirem uma mobilidade de capitais sem precedentes, exigem das instituições financeiras e das demais instituições autorizadas a funcionar e atuar nos referidos mercados atenção redobrada e constante na prevenção dos crimes aqui exemplificados, para que se possa evitar que os mercados financeiro e de capitais como um todo sejam utilizados em benefício da circulação de recursos provenientes ou de qualquer forma associados a atos ilícitos. A par disso, objetiva-se, também, salvaguardar as instituições financeiras contra danos à sua imagem e reputação, além da imposição das sanções previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

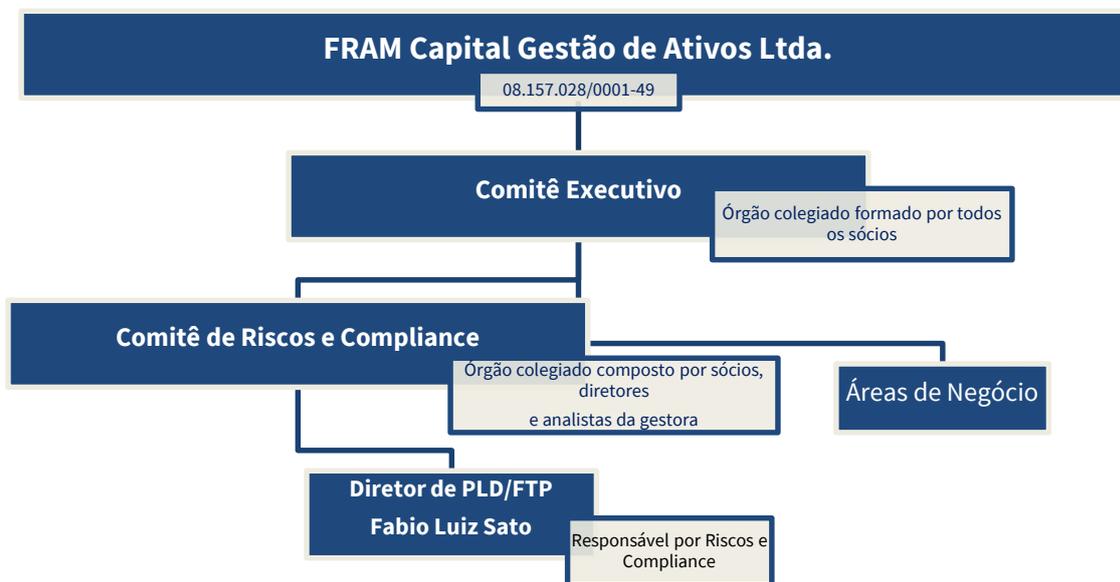
¹ Todas as referências às disposições legais ou regulamentares devem ser interpretadas como referências às disposições em vigor, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas.

4.5. A presente Política de PLD/FTP visa assegurar, monitorar e estabelecer diretrizes para que haja o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, para evitar que a FRAM Capital seja utilizada para a ocultação da origem de recursos provenientes de atividades criminosas, bem como determinar a responsabilização administrativa e criminal de seus Colaboradores.

5. PAPEIS E RESPONSABILIDADES

5.1. Todos os Colaboradores da FRAM Capital são responsáveis por implementar e aplicar diretrizes e medidas para limitar, evitar e coibir práticas ilegais, principalmente no que se refere à PLD/FTP. Os Colaboradores também são responsáveis por tomar conhecimento desta Política de PLD//FTP, comprometendo-se a observá-la e segui-la em sua íntegra, conforme termo de compromisso assinado no início do relacionamento.

5.2. As áreas de negócios têm a responsabilidade de identificar e gerenciar riscos e cumprir as regulamentações que regem suas operações comerciais, por meio de mecanismos de controle baseados nos processos descritos nas políticas, manuais e códigos da FRAM Capital. Já a área de Compliance é responsável pela implementação de diretrizes legais e pelo monitoramento e gerenciamento dos riscos de conformidade. Abaixo, consta organograma funcional das áreas envolvidas e principais tomadores de decisão.



a) Comitê Executivo

5.3. O Comitê Executivo é o órgão máximo de deliberação da FRAM Capital. Sua atuação é pautada pelo comprometimento da instituição com as melhores práticas na governança e no processo de PLD/FTP, melhorando continuamente esta Política, sua governança, seus

processos, seus procedimentos, os controles internos e promovendo a cultura organizacional sobre este assunto. Neste sentido, são atribuições do Comitê Executivo:

- acompanhar o efetivo funcionamento da estrutura de gerenciamento de riscos relacionados a PLD/FTP, alinhado com a natureza e com a complexidade dos produtos, serviços, atividades, processos e sistemas da FRAM Capital;
- zelar e desenvolver a cultura organizacional de PLD/FTP dentro da FRAM Capital;
- estabelecer o gerenciamento dos riscos relacionados a PLD/FTP,
- ter ciência sobre o resultado da avaliação interna de riscos da FRAM Capital ("Avaliação Interna de Riscos" ou "AIR") com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização dos produtos e serviços no tocante à PLD/FTP; e
- ter ciência sobre a avaliação de efetividade dos controles de PLD/FTP, bem como de eventuais planos de ação e respectivo acompanhamento.

b) Comitê de Riscos e Compliance

5.4. O Comitê de Riscos e Compliance é um órgão permanente com regimento disposto em regulamento próprio e que deve deliberar, dentro das suas alçadas, sobre os processos envolvendo PLD/FTP. São responsabilidades do referido comitê:

- zelar pela Política de PLD/FTP, monitorando e deliberando sobre seus processos e seus procedimentos, dentro de sua alçada;
- deliberar sobre os casos concretos identificados ou suspeitas envolvendo PLD/FTP;
- deliberar sobre a comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") e demais reguladores pertinentes acerca de casos identificados e analisados envolvendo PLD/FTP;
- acompanhar e avaliar os processos de controles internos dentro do arcabouço de PLD/FTP;
- revisar e aprovar esta política;
- analisar e deliberar sobre as demandas levadas às pautas das reuniões do Comitê de Risco e Compliance.

c) Área de Compliance

5.5. Em linhas gerais, a área de Compliance é responsável pela implementação de diretrizes e normas internas, bem como pelo monitoramento e gerenciamento dos riscos de PLD/FTP. São atribuições da referida área:

- divulgar e dar conhecimento a todos sobre as normas e os procedimentos relativos à PLD/FTP e à Avaliação Interna de Riscos;
- dar manutenção aos controles internos relativos ao tema;
- orientar todos os Colaboradores de acordo com as regras estabelecidas nesta Política;
- promover treinamento adequado aos Colaboradores com programação contínua e de amplo alcance;
- caso aplicável, executar rotinas de verificação de cadastro de clientes, como: (i) identificação; (ii) validação de dados cadastrais; (iii) qualificação, através de verificação do

enquadramento do cliente na condição de Pessoa Politicamente Exposta ("PEP"), envolvimento em mídias negativas, processos judiciais, listas sancionadoras como lista de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ("CNSU"); (iv) habilitação de clientes; (v) alteração de dados e atualização cadastral; e (vi) efetivação de encerramento de contas mediante solicitação do cliente;

- identificação de sócios, diretores ou representantes dos valores a serem transacionados ("Beneficiários Finais") mediante a abertura do relacionamento e sua respectiva distribuição percentual dentre à composição de sua estrutura acionária;
- pesquisar sobre as atividades profissionais e apurar os riscos de clientes, fornecedores e Colaboradores no Brasil e no exterior;
- avaliar e manter as análises dos seus relacionamentos conforme a AIR;
- caso aplicável, analisar as situações suspeitas ou de não conformidade identificadas através de alertas sistêmicos, nos monitoramentos regulares da área ou em quaisquer outros trabalhos específicos que exijam controles internos de PLD/FTP, submetendo relatórios a análise do Comitê de Risco e Compliance;
- reportar ao Comitê Executivo da FRAM Capital os resultados de análises de procedimentos internos realizados pela auditoria interna, quando aplicável;
- se aplicável, realizar rotina anual para verificação e monitoramento de PEP, através de lista de PEP disponibilizada pelo COAF, e de pessoas envolvidas com financiamento do terrorismo, através de lista disponibilizada pelo CSNU, contemplando toda a base de clientes da FRAM Capital;
- disseminar a cultura de Compliance e promover treinamentos periódicos a todos os seus relacionados; e
- monitorar a regularização, através dos planos de ação, de todas as deficiências de PLD/FTP apontadas pela auditoria interna ou externa, órgãos reguladores ou aquelas decorrentes da avaliação de efetividade da FRAM Capital, sempre que aplicável ("Avaliação de Efetividade"), para assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, com reporte periódico do andamento das ações para a alta administração.

d) **Diretor de PLD/FTP**

5.6. São atribuições do diretor responsável por PLD/FTP:

- garantir a elaboração da Avaliação Interna de Risco definindo abordagem de risco a ser aplicada nos processos e controles de PLD/FTP;
- garantir a elaboração da Avaliação de Efetividade para identificar deficiências nos processos e controles de PLD/FTP e definir a correção tempestiva das deficiências identificadas, com planos de ação, datas e responsáveis pela regularização;
- acompanhar, por meio de métricas e indicadores de gestão, as atividades e as ações relacionadas à PLD/FTP;
- proporcionar a disseminação da cultura de PLD/FTP;
- possibilitar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades de PLD/FTP;

- submeter, ao Comitê Executivo, propostas para a evolução contínua desta Política e outras normas e manuais que forem aplicáveis; e
- analisar os relatórios e comunicações emitidos pelos órgãos supervisores competentes e pela área de Compliance, determinando as ações e providências que se fizerem necessárias.

e) **Áreas de Negócio**

5.7. São atribuições das áreas de negócio da FRAM Capital:

- cumprir as diretrizes desta Política e dos procedimentos estabelecidos para a análise prévia de riscos relacionados à PLD/FTP para novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias;
- apoiar, dentro do seu escopo de atuação e sempre que aplicável, na implementação de controles manuais ou sistêmicos para mitigar os riscos relacionados à PLD/FTP identificados, bem como na solução de deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade, pela auditoria interna ou pelos órgãos reguladores;
- atender à Política de Conheça seu Cliente ("Política de KYC"), efetuando adequada identificação do cliente através de estreito relacionamento, contato e visitas periódicas;
- por responder prontamente as demandas de monitoramento da área de Compliance, com respectiva justificativa;
- comunicar ao Compliance sobre atitudes suspeitas dos clientes, movimentação de recursos ou proposta de operação incompatível ou qualquer outro procedimento que saia do curso normal das operações do cliente que cause estranheza;
- manter os controles internos atualizados, controlando os vencimentos dos documentos cadastrais para recadastramento, as pendências de documentos não entregues e os poderes de representação de cada cliente;
- verificar a qualidade das informações apostas nas fichas cadastrais, identificando e solicitando correção de eventuais ausências ou inconsistências de informações, principalmente aquelas relacionadas a beneficiários finais e financeiras;
- caso aplicável, realizar confirmação das informações passadas pelo cliente em sua ficha cadastral; e
- caso aplicável, cobrar eventuais pendências cadastrais e a regularização destas em prazo adequado destas bem como da atualização cadastral.

f) **Área de Riscos**

5.8. São atribuições da área de Riscos da FRAM Capital:

- cumprir as diretrizes desta Política e dos procedimentos estabelecidos para a análise prévia de riscos relacionados à PLD/FTP para novos produtos, serviços e utilização de novas tecnologias;
- apoiar a área de Compliance na implementação de controles manuais ou sistêmicos para mitigar os riscos de PLD/FTP identificados, bem como, na solução de deficiências identificadas na Avaliação de Efetividade ou pelos órgãos reguladores;

- avaliar e acompanhar as ocorrências de eventos de riscos e erros operacionais, encaminhando o assunto ao Comitê de Riscos e Compliance quando necessário; e
- caso aplicável, conduzir testes de controle dentro dos processos de PLD/FTP de forma a verificar a aderência destes processos às disposições da Avaliação Interna de Riscos.

6. DUE DILIGENCE – PROCEDIMENTOS DE CADASTRO E CONTRAPARTES

6.1. A atividade de *due diligence* de cadastro e de contrapartes tem como objetivo cumprir os processos, testes, métricas e indicadores adequados à regulamentação aplicável ao tema de PLD/FTP. Se necessário, é adotada a correção de eventuais deficiências, de forma compatível com a presente Política e com a Avaliação Interna de Risco que, por sua vez, calibra os parâmetros efetivamente utilizados para validar a probabilidade de ocorrência dos riscos avaliados e a magnitude de seus impactos para a FRAM Capital.

6.2. Por isso, é realizada a *due diligence* no início e ao longo do relacionamento, para todas as contrapartes, bem como periodicamente é realizada a Avaliação Interna de Riscos. As pesquisas e as análises são descritas e registradas, para que as decisões tomadas possam ser revisitadas. O procedimento é dividido de acordo com as categorias abaixo.

✓ **Procedimentos para Conhecer seu Colaborador ("Know Your Employee" ou "KYE")**

6.3. A FRAM Capital atua de acordo com os procedimentos específicos de identificação, qualificação e monitoramento descritos no Código de Ética e Conduta e na regulamentação aplicável, para assegurar a existência de procedimento para contratação, orientação e acompanhamento periódico de seus Colaboradores.

6.4. O início e a manutenção do relacionamento entre a FRAM Capital e seus Colaboradores precisam ser precedidos de mecanismos de controle que permitam à FRAM Capital o prévio conhecimento dos candidatos antes que estes ingressem, formalizem ou, no caso de integrantes da equipe, renovem seus vínculos com a FRAM Capital, de acordo com seu perfil de risco.

6.5. As etapas de análise abordam um conjunto de regras que devem ser adotados para identificação e aceitação de Colaboradores, prevenindo a contratação de pessoas ou empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. A FRAM Capital apenas procederá à contratação e à manutenção de profissionais que assumam responsabilidade pela aplicação dos padrões éticos estabelecidos pela FRAM Capital.

6.6. Qualquer situação, conduta ou evento que possa configurar violação aos preceitos dessa Política precisa ser levado ao conhecimento do seu superior ou diretamente às áreas de

Compliance, de Riscos ou da diretoria e cada gestor é responsável pela veracidade das informações prestadas.

✓ **Procedimentos para Conhecer seu Parceiro ("Know Your Partner" ou "KYP")**

6.7. O início ou a manutenção de relacionamento com um prestador de serviços precisa ser conduzida pela perspectiva ética e de transparência e não isoladamente pelo interesse comercial ou de resultado que esse prestador de serviço possa proporcionar à FRAM Capital.

6.8. As etapas de análise apresentam as seguintes diretrizes, que precisam ser observadas previamente à contratação e durante o período de relacionamento comercial com parceiros de negócios e prestadores de serviços:

- a) obtenção de referências, antecedentes de conduta e pesquisa de mídia;
- b) visita obrigatória aos parceiros classificados em categoria de risco alta;
- c) condição de Pessoas Expostas Politicamente ou pessoa relacionada a PEP nos quadros de administração dos prestadores de serviços ou parceiros de negócios;
- d) comprovação de experiência/histórico comercial e tempo que atua no mercado, bem como tradição e conhecimento na área de atuação da FRAM Capital;
- e) existência/histórico de vínculo comercial com empresas de ramo semelhante ao da FRAM Comercial;
- f) em caso de pessoa jurídica, verificação de competências essenciais para o serviço prestado, tais como ferramentas de atendimento, equipe capacitada, instalações adequadas e recursos tecnológicos necessários;
- g) treinamento e conhecimento acerca da regulamentação associada à PLD/FTP;
- h) certificação profissional, se obrigatória;
- i) custo-benefício do serviço prestado;
- j) verificação da viabilidade financeira através da clientela atual e potencial, considerando a localização geográfica e potenciais negócios a serem intermediados no caso de correspondentes cambiais ou parceiros comerciais;
- k) situação financeira do prestador de serviços ou parceiro de negócios e sua compatibilidade com seu objeto social e atividades desempenhadas;
- l) condições de atendimento e de suporte, através de agilidade e flexibilidade no atendimento; e
- m) revisão periódica de cumprimento de contrato firmado entre as partes em relação ao cumprimento de outras exigências regulatórias, através da verificação da legalidade da constituição da empresa, por exemplo, e da conformidade com obrigações legais, trabalhistas, tributárias e socioambientais.

6.9. De forma geral, serão avaliadas a capacidade operacional do prestador de serviços ou parceiro de negócios, além da reputação.

✓ **Procedimentos para Conhecer seu Cliente ("Know Your Client" ou "KYC")**

6.10. Sempre que aplicável, a FRAM Capital atua de acordo com os procedimentos específicos de avaliação e monitoramento, que estabelece critérios rigorosos para a classificação de clientes e de seus respectivos procuradores, caso aplicável. Além disso, também são estabelecidos critérios pertinentes quanto à sua condição, se permanente ou eventual, em consonância com os normativos vigentes.

6.11. Sempre que aplicável, as informações cadastrais serão preenchidas e atualizadas e arquivadas pelo período mínimo de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do ano seguinte após o término do relacionamento com o cliente que fora considerado permanente.

6.12. Após o cumprimento da etapa de cadastro, um conjunto de regras, procedimentos e controles são adotados para identificação e validação de clientes, visando prevenir a realização de negócios com contrapartes inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas. Para aqueles que representarem maior risco, são necessários procedimentos complementares e diligências aprofundadas de avaliação e alçadas específicas de aprovação, de acordo com a criticidade dos apontamentos ou exceções. Periodicamente, serão realizados testes para confirmar a adequação das informações.

6.13. Caso o processo de identificação e qualificação do cliente não seja finalizado para falta de aprovação, é vedado o início de relação de negócios. Contudo, se for o caso de insuficiência de informações prestadas pelo cliente, admite-se um prazo de trinta dias para que haja a sua regularização, desde que não ocorram prejuízos aos procedimentos de monitoramento e seleção.

6.14. Os procedimentos de verificação e validação da autenticidade das informações de identificação do cliente se dão através da área de Compliance, mediante a confecção dos relatórios de *due diligence* e aprovação pelo Comitê de Riscos e Compliance.

6.15. Por fim, as áreas de Compliance, Comercial e Riscos atuarão em conjunto para o cumprimento desta diretriz, podendo, em casos mais críticos relacionados a cadastro, levar ao Comitê de Riscos e Compliance para deliberação.

✓ **Beneficiário Final**

6.16. A FRAM Capital tem a obrigação de tentar identificar quem atua em nome da pessoa jurídica a ser analisada, em qualquer uma das etapas supracitadas. Nesse sentido, é entendido como beneficiário final a pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie ("Beneficiário

Final).

6.17. Para a FRAM Capital, o critério utilizado para identificação dos Beneficiário Finais é a identificação das pessoas físicas que possuam, pelo menos, o percentual de vinte e cinco por cento do controle acionário da pessoa jurídica e, assim sendo, necessariamente serão avaliados através das diretrizes discriminadas acima (KYC, KYE e KYP).

6.18. A área de Compliance atuará para o cumprimento desta diretriz. Todavia, caso se mostre impraticável, impossível ou inatingível a identificação do Beneficiário Final, tal deficiência de identificação precisa ser reportada na análise. As revisões e renovações de dados serão realizadas periodicamente, dependendo da classificação de risco anteriormente pontuada, de acordo com a Avaliação Interna de Risco, conforme a metodologia para cada propósito abordada no tópica sobre a AIR.

✓ **Pessoa Exposta Politicamente**

6.19. A FRAM Capital tem por obrigação aplicar processos adequados com base em risco que possibilitem identificar também se um Colaborador, cliente ou prestador de serviço é Pessoa Exposta Politicamente.

6.20. A pessoa física nacional ou estrangeira que ocupa ou ocupou cargo público relevante, bem como seus relacionados, conforme definição do Anexo A da Resolução nº 50, de 31 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários ("Pessoa Exposta Politicamente") é considerada PEP no Brasil. De acordo com a Comissão de Valores Mobiliários, a condição de PEP perdura por cinco anos.

6.21. Vale ressaltar que PEPs são consideradas vulneráveis para atividades ilegais, o que representa um aumento de potencial risco, demandando um monitoramento mais rigoroso. O período de cinco anos de duração da condição de PEP é retroativo, a partir ou da data de início do relacionamento com a FRAM Capital ou da data em que passou a ser enquadrado na classificação.

6.22. Periodicamente, a FRAM Capital compara a lista de PEPs dos órgãos fiscalizadores com sua base de relacionamentos, considerando que o status pode ser mudado ao longo do tempo, para o caso de algum cliente passar a ser considerado PEP ou deixar de ser enquadrado nesta classificação.

7. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO (AIR)

7.1. A metodologia da Avaliação Interna de Risco é adotada pela FRAM Capital, em atendimento à regulamentação vigente e se destina a garantir que as medidas de mitigação

de riscos relacionados à PLD/FTP, inerentes às atividades da FRAM Capital desempenhadas no mercado de capitais, sejam tomadas. Portanto, após o procedimento da análise de *due diligence*, conforme descrito no item anterior, se houver indícios negativos encontrados, serão analisados os aspectos com relação a:

- a) risco ético ou de integridade, como fraude, suborno e corrupção;
- b) risco de produto ou de serviço, como risco de qualidade, segurança, meio ambiente, produtos controversos;
- c) a segurança da informação,
- d) risco regulatório ou risco legal e financeiro; e
- e) risco de crédito.

7.2. De acordo com a legislação aplicável, a avaliação é realizada a cada 12, 24 ou 36 meses, de acordo com o grau de risco calculado para cada cliente, parceiro ou Colaborador, como alto, médio ou baixo risco. Sempre que aplicável, a FRAM Capital realizará a análise de *due diligence*, identificando, os Beneficiários Finais das operações.

7.3. A Avaliação Interna de Risco é considerada como ponto de partida para as demais avaliações. Anualmente, esta metodologia é desenvolvida pela área de Riscos e Compliance, e aprovada pelo Comitê de Riscos e Compliance e pelo Comitê Executivo, se aplicável. A revisão de classificação dos relacionamentos nas categorias de risco prevê a atualização sempre que houver alterações no perfil de risco e na natureza da relação de negócios.

✓ **Risco de Contrapartes**

7.4. Os critérios para classificação de risco de parceiros, clientes, colaboradores, estagiários, associados (“Contrapartes”) serão adotados da seguinte maneira:

1. Serão considerados riscos impeditivos, casos nos quais ocorrer: (i) falha na identificação; (ii) falha na coleta de dados; (iii) falha na qualificação; (iv) falha na avaliação de movimentações e informações financeiras; e (v) contraparte tiver domicílio/sede em jurisdição submetida a sanção ou medida similar por organizações internacionais, como CSNU, Organização das Nações Unidas (“ONU”) ou Grupo de Ação Financeira (“GAFI”).

2. Serão considerados de alto risco, casos nos quais a contraparte: (i) figurar em lista internacional de sanções; (ii) não domiciliar ou sediar no Brasil; ou (iii) tiver exposição recente em mídia negativa ou processo na esfera judicial ou administrativa de matérias relevantes, como processo administrativo nos reguladores do mercado financeiro e de capitais ou processo envolvendo crime financeiro.

3. Serão considerados de médio risco, casos nos quais ocorrer: (i) envolvimento em atividade incluída em lista restritiva; ou (ii) exposição em mídia negativa e, ou, processo na

esfera judicial ou administrativa de matérias relevantes (como processo administrativo nos reguladores do mercado financeiro e de capitais ou processo envolvendo crime financeiro), que já tenha sido encerrado – independentemente de ter ou não trânsito em julgado.

4. Serão considerados de baixo risco, os casos não previstos acima, ou seja, nos quais não forem constatados quaisquer critérios negativos.

✓ **Risco de produtos e serviços**

7.5. Para produtos e serviços, os seguintes parâmetros norteiam a avaliação:

1. Serão considerados riscos impeditivos, casos nos quais ocorrer falha ou dificuldade de: (i) rastreabilidade da alteração de titularidade dos ativos; (ii) avaliação dos produtos e serviços; (iii) coleta de informações; (iv) determinação do preço justo ou do preço de mercado; (v) determinação de liquidez nos ativos subjacentes; ou (vi) determinação da metodologia de cálculo. Ainda, será avaliada a possibilidade de operações fora do preço de mercado e de operações em espécie, com cartões e operações no exterior.

2. Serão considerados de alto risco: (i) ouro físico; (ii) moedas; (iii) títulos cautelares; (iv) Certificado de Operações Estruturadas (COE); (v) transferência de custódia de ativos; (vi) títulos judiciais representativos de precatórios; e (vii) títulos judiciais representativos de créditos vencidos (*stressed assets*).

3. Serão considerados de médio risco, se houver: (i) participações societárias pertencentes ou destinadas a Fundos de Investimento em Participações ("FIP"); (ii) imóveis pertencentes ou destinados a Fundos de Investimento Imobiliário ("FII"); (iii) Certificados de Recebíveis Imobiliários pertencentes ou destinados a FII; (iv) títulos representativos de direitos creditórios, pertencentes ou destinados a Fundos de Investimentos em Direito Creditório ("FIDC"); (v) derivativos – como futuro/*swap* DI, opções de futuros, de moedas, Ibovespa/Opção de ação ou índice, cupom cambial ("FRC"); e (vi) commodities.

4. Serão considerados de baixo risco, em caso de: (i) administração de fundos de investimento e carteiras e distribuição de ativos (realizadas via TED, Cetip ou Selic de mesmo titular) – como fundos de renda fixa, ações, multimercado, cambial; (ii) renda fixa pública, privada (como por exemplo, CDB, LCI, LCA, LF Sênior, LF Subordinada); (iii) ações; e (iv) custódia de fundos e ações.

No que diz respeito a operações de baixo risco, a averiguação de atipicidade tem como base alguns elementos de análise, tais como: (i) valores movimentados; (ii) capacidade financeira (renda x patrimônio); (iii) atividade econômica; (iv) origem e destino dos recursos; (v) formas de realização e instrumentos utilizados; (vi) fundamento econômico/legal; (vii) canal utilizado;

(viii) nome e número de inscrição no CPF ou no CNPJ do titular e do beneficiário da operação, no caso de pessoa residente ou sediada no País; e (ix) data da realização; e (x) veracidade / autenticidade / verossimilhança dos documentos comerciais, entre outros.

Comunicação

Com base legislação aplicável, a FRAM Capital é uma instituição habilitada para realizar as comunicações no sistema de Controle de Atividades Financeiras do COAF e ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, via e-mail (csnu@mj.gov.br). O período de execução dos procedimentos da comunicação das operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou situação.

Em caso de resultado positivo de apuração de operação suspeita, o Diretor responsável por PLD/FTP é responsável por reportar às autoridades competentes até o dia seguinte à deliberação do Comitê de Riscos e Compliance. Independentemente da comunicação ao COAF, toda análise será formalizada no dossiê da contraparte envolvida, conforme disposição regulatória. A respectiva análise é pautada através de evidências e, quando aplicável, pela ata de deliberação do Comitê a respeito da decisão sobre a necessidade ou não de comunicação.

As comunicações de casos suspeitos de que tratam a Resolução nº 50, de 3 de agosto de 2021, da Comissão de Valores Mobiliários e o art. 11 da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, não podem ser levadas ao conhecimento os envolvidos, sendo de uso exclusivo dos órgãos reguladores para análise e investigação.

8. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO E AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

A área de Compliance é responsável por realizar, formalizar e documentar a Avaliação Interna de Risco e a Avaliação de Efetividade da FRAM Capital, de acordo com o disposto na Resolução nº 50, de 3 de agosto de 2021, Comissão de Valores Mobiliários. Ainda, conforme regulamentação vigente, o Diretor responsável por PLD/FTP deverá aprovar tais documentos e encaminhá-los para ciência do Comitê de Riscos e Compliance.

Avaliação Interna de Risco

O objetivo da AIR é identificar e mensurar o risco da utilização dos produtos e serviços da FRAM Capital na prática de PLD/FTP. A AIR será revisada e apresentada a cada 2 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados na Resolução nº 50, de 3 de agosto de 2021, Comissão de Valores Mobiliários.

Para considerar os diversos riscos que a FRAM Capital corre de maneira geral, deve ser analisado, à luz da Avaliação Interna de Risco, os perfis de risco dos relacionamentos da FRAM Capital, a estrutura da contraparte (de governança, de negócios e operacional) e sua oferta de

produtos e serviços. O risco identificado é avaliado quanto à sua probabilidade de ocorrência e à magnitude dos impactos nas diferentes naturezas de riscos (financeiro, jurídico, reputacional e socioambiental), sendo sua ponderação categorizada em risco baixo, médio ou alto.

Avaliação de Efetividade

Em observância à regulamentação vigente, a área de Compliance é responsável por realizar, formalizar e documentar o Relatório de Efetividade que deverá ser aprovado pelo Diretor responsável por PLD/FTP e que deverá, anualmente, até 31 de março do ano seguinte ao da data-base, dar ciência ao Comitê Executivo. O Relatório de Efetividade tem como objetivo avaliar o controle sobre o processo operacional, a governança, a cultura organizacional, a capacitação técnica, entre outros aspectos que envolvem o ambiente da instituição para o processo de PLD/FTP.

Caso a Avaliação de Efetividade identifique deficiências em seus processos, um plano de ação corretivo deverá ser elaborado endereçando a solução destas ocorrências. Este plano será encaminhado até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório, ao Comitê de Riscos e Compliance e ao Comitê Executivo, para sua ciência e avaliação, sendo que seu acompanhamento será de alçada do Comitê de Riscos e Compliance. Por fim, o relatório que contém as informações de Avaliação de Efetividade deverá ser mantido na FRAM Capital e poderão ser consultados através de solicitação à área de Compliance.

9. ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DO PROCESSO DE PLD/FTP

Em complementação às diretrizes anteriormente abordadas, a FRAM Capital deve verificar o cumprimento desta Política, dos seus processos e procedimentos bem como identificar e corrigir as deficiências que forem encontradas.

Além disso, cabe à área de Compliance o acompanhamento dos planos de ações corretivos identificados ao longo deste processo. O Diretor responsável por PLD/FTP será responsável por verificar qualitativamente e quantitativamente a aderência do processo de PLD/FTP às disposições formalizadas na FRAM Capital e deverá, em conjunto com o Comitê de Riscos e Compliance, avaliar a capacidade, eficiência e a adequação da estrutura do processo frente a necessidade da FRAM Capital.

1. Treinamento

É de responsabilidade da área de Compliance promover o desenvolvimento de treinamento e capacitação em PLD/FTP nas diferentes áreas da FRAM Capital, de forma a abarcar todos os colaboradores, associados e estagiários e parceiros. A participação no treinamento é de caráter obrigatório e o controle da aderência das contrapartes a tal requisito é de responsabilidade da área de Compliance, a qual deverá formalizar o procedimento para fins comprobatórios.

A recusa do Colaborador ou parceiro na participação do processo de treinamento ensejará a aplicação das disposições elencadas no item **CONSIDERAÇÕES FINAIS**.

2. Denúncias

A FRAM Capital disponibiliza canais de comunicação, interno e externo independente, para que qualquer contraparte que detenha informações sobre irregularidades relacionadas à PLD/FTP possa efetuar comunicação à FRAM Capital.

- contato@framcapital.com
- compliance@framcapital.com
- Canal de Denúncias
- www.framcapital.com/contato/

A área de Compliance é responsável por acolher a denúncia e realizar a investigação, que seguirá o processo de monitoramento, seleção, análise e comunicação de operações e situações suspeitas. O resultado destas investigações e respectivas denúncias deverão ser acompanhadas pelo Comitê de Riscos e Compliance.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em atendimento à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD), cabe ressaltar que o propósito específico da coleta de informações coletadas é exclusivamente a análise de risco para classificar a relação pretendida por grau de risco de PLD/FTP e à AIR, conforme explicitado anteriormente na presente Política. A FRAM Capital se compromete a:

- a) garantir o sigilo das informações fornecidas;
- b) atender pedidos eventuais de acesso, correção e exclusão das informações compartilhadas anteriormente; e
- c) coibir a transferência indevida de dados para terceiros.

Fica estabelecido que o Compliance será responsável pela averiguação e aderência das práticas aqui estabelecidas e todo o conteúdo será parte integrante do relatório anual enviado para o diretor de PLD/FTP. Todas as informações ficarão armazenadas por 5 (cinco) anos contados da última operação realizada na FRAM Capital, ou prazo superior se assim definido pelos órgãos reguladores. Sendo comprovado o descumprimento das normas aqui expostas, a FRAM Capital e os seus Colaboradores estarão sujeitos às seguintes penalidades:

(i) na esfera jurídica e administrativa

- a) advertência;
- b) multa pecuniária variável;

- c) inabilitação temporária;
- d) cassação da Autorização para operação ou funcionamento; e
- e) reclusão.

(ii) institucionalmente

- a) advertência; e
- b) desligamento.

Cabe ressaltar que esta Política está disponível para ampla divulgação e conhecimento de todos os Colaboradores e sua reprodução ou divulgação sem a autorização prévia é proibida. Ainda, dúvidas ou esclarecimentos adicionais devem ser direcionados a área de Compliance. Por fim, a presente Política deverá ser revisada e atualizada anualmente ou em prazo inferior, caso necessário em função de mudanças legais ou regulatórias.

11. APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO DOCUMENTO

A presente Política foi devidamente aprovada pelo Comitê de Riscos e Compliance. Sua revisão é, minimamente, anual e sua atualização é divulgada no sítio eletrônico da FRAM Capital, assim que aprovada.

HISTÓRICO			
DATA	VERSÃO	AUTOR	REVISOR
Agosto/2025	1.0	Roberta Godoy Fauth	Fabio Sato